



ANEXO IV – DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: 2026/27000/003508

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2026,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO DO TOCANTINS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O Estado do Tocantins, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, neste ato representado pela Senhora **Celestina Maria Pereira de Souza**, portadora do RG nº 295.476 SSP/TO e inscrito no CPF nº 875.034.681-49, domiciliada nesta Capital, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628 – NM, de 01 de abril de 2026.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº: xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada, representada por seu titular, o Srº. xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx.

CONTATO: xxxxxxxxxxxxxx **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxx

DADOS BANCÁRIOS: Banco: xxxxxxxxxxxx, **Agência**xxxxxxxxx, **Conta:** xxxxxxxxxxxxxx

Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026/27000/003508**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 6.606/2023, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e demais legislação aplicável, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 9/2026**, da **Secretaria de Educação do Estado do Tocantins**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo de passeio, para atender a demanda da Gerência de Estatística e Censo Escolar-GECE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Recurso proveniente da Proposta nº 0213/2025, Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 975269/2025, que foi celebrado entre a SEDUC/INEP.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtd.	Unidade	CÓDIGO SIGA	Especificações Técnicas do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	00023752	Veículo – Modelo: passeio; Tipo: hatch; Especificações Técnicas Mínimas: • Quilometragem: zero • Ano/Modelo: em curso ou superior • Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré • Direção: hidráulica ou elétrica • Motor: 1.0, ou superior • Potência: 95cv, mínimo • Cor: branca • Combustível: flex • Quantidade de portas: 4 laterais e 1 traseira • Capacidade de passageiros: 5, incluindo o motorista • Freios: a disco com sistema abs • Roda: aro 14 • Acessórios: travas nas 5 portas, vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor, película protetora nos vidros, jogo de tapete de borracha, desembaçador no vidro traseiro e protetor de cárter e câmbio • Requisito: com ar-condicionado e sistema de airbag duplo • Informações adicionais: equipado com todos os equipamentos de série não especificados exigidos pelo Contran.	R\$97.598,33	R\$ 97.598,33
TOTAL			R\$97.598,33			

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. O regime de execução deste contrato é pela forma de fornecimento integral, mediante entrega única.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega do veículo será no ALMOXARIFADO da Seduc/TO, local definido pela CONTRATANTE, na cidade de Palmas – TO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, na Quadra 206 Norte Avenida NS 08 Lote 3 Centro Palmas/TO, CEP: 77065-600. Telefone: (63) 98412-3290, e-mail: patrimonio@seduc.to.gov.br.

2.2. O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Nota de Empenho. Esse prazo poderá ser prorrogado, seja por interesse da Administração, ou mediante solicitação formal da

CONTRATADA, desde que devidamente justificada e com a anuência da CONTRATANTE.

2.3. Ressalta-se que, caso a contratada possua disponibilidade imediata do item em estoque, será admitida a antecipação do prazo de entrega, desde que preservadas as condições contratuais e assegurada a conformidade com as especificações técnicas.

2.4. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. Todas as despesas relativas ao transporte e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da empresa

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, sem caráter de prorrogação. Conforme a proposta nº 0213/2025, Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 97.598,33 (Noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito e trinta e três centavos)**, correspondente ao valor adjudicado à CONTRATADA, conforme proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, abrangendo as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes ou necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Educação:

Classificação Orçamentária: 27010.12.122.1156.1172

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 570.0000.000 500.1001.103

Nota de Empenho: 2026NEXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) RECEBIMENTO:

a.1) PROVISÓRIO:

6.1. Recebimento Provisório, mediante verificação quantitativa do bem entregue, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

6.1.1 DEFINITIVO: O Recebimento Definitivo será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, entre outros aspectos:

I-características técnicas e acessórios exigidos;

II – ano/modelo ofertado;

III – condições de funcionamento e conservação;

IV – documentação obrigatória do veículo;

V – garantia do fabricante;

VI – atendimento às exigências legais e contratuais.

6.1.2 Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, divergência ou desconformidade em relação às especificações contratadas, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição do veículo no prazo fixado pela Administração, às suas expensas, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização.

6.1.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas verificadas posteriormente, observados os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis.

b) LIQUIDAÇÃO:

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) **PRAZO DE PAGAMENTO:**

6.12 . O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa.

d) **FORMA DE PAGAMENTO:**

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização Técnica:

9.6.1. Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados

e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).

9.7. Atributos do fiscal técnico:

9.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

9.9. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.10. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.12. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.13. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.14. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.15. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.16. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

9.17. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

9.18. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).

b) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26 inciso III).

9.19. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

9.20. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

9.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.22. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

9.23. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.24. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

9.25. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

9.26. Gestor do Contrato:

9.27. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

9.28. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).

9.29. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.30. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.31. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.32. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

9.33. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

9.34. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.35. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

9.36. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

9.37. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.38. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Zelar pela durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

10.4. Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos veículos.

10.5. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA, FABRICANTE, MODELO (quando for o caso).

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender prontamente as exigências da administração pública.

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere para administração pública.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas no termo de referência.

11.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação ou montagem, inclusive aqueles que ocasionem desgaste prematuro de peças ou componentes em condições normais de utilização, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante. Durante o período de garantia, deverão estar abrangidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços de assistência técnica necessários à correção dos defeitos ou vícios cobertos pela garantia, incluindo mão de obra e, quando necessária, a substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos abrangidos pela respectiva cobertura.

12.1.1. Justificativa Técnica da Garantia: A exigência de garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, justifica-se pela necessidade de assegurar adequada cobertura do veículo durante o período inicial de sua utilização, considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Gerência de Estatística e Censo Escolar – GECE, que demandam deslocamentos frequentes e de longa distância no território do Estado do Tocantins. A condição visa reduzir o risco de despesas prematuras para a Administração decorrentes de defeitos ou vícios abrangidos pela garantia, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e a economicidade durante o ciclo inicial de utilização do bem.

12.2. Assistência técnica: Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica necessários à correção de defeitos, vícios ou falhas abrangidos pela garantia deverão ser prestados por concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante, devidamente habilitadas para a realização dos serviços de manutenção e reparo do veículo, observadas as demais condições estabelecidas pelo fabricante para preservação da garantia.

12.2.1. A assistência técnica prestada por rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante é condição sine qua non (indispensável) para a manutenção da validade da garantia de fábrica de 36 meses. Realizar intervenções fora da rede credenciada nos primeiros anos de uso resulta na perda automática da cobertura, o que traria graves prejuízos ao Estado.

12.2.2. Além disso, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de que a rede autorizada possua unidade de prestação de serviços (concessionária) localizada, preferencialmente, em Palmas/TO (ou região metropolitana) justifica-se tecnicamente pela localização da sede administrativa da SEDUC e da GECE. A indisponibilidade de suporte técnico no município sede exigiria o deslocamento oneroso do veículo para outros estados ou municípios distantes a cada revisão obrigatória ou defeito apresentado, gerando custos logísticos desproporcionais e indisponibilidade prolongada do veículo (downtime). Como o

Censo Escolar possui prazos e janelas rígidas definidas pelo INEP, o veículo não pode ficar inoperante por longos períodos, sendo a assistência local uma medida essencial de eficiência operacional, e não de direcionamento, já que as principais montadoras do país possuem representação na capital do Estado.

12.3. Necessidade de manutenção: O objeto exige manutenção contínua ao longo de todo o seu ciclo de vida. Durante o período de garantia (36 meses), devem ser realizadas as manutenções preventivas (revisões periódicas) conforme o cronograma do fabricante, sendo estas obrigatórias para a manutenção da validade da garantia. Além disso, há a necessidade de manutenções corretivas decorrentes do uso regular do veículo para os deslocamentos técnicos. Embora o custo das revisões e manutenções preventivas não esteja incluído no valor de aquisição do bem, a Administração Pública deve planejar essas despesas para assegurar a segurança dos servidores e a preservação do patrimônio estadual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto deste contrato, conclui-se pela inexistência de riscos relevantes a serem alocados entre as partes, razão pela qual não se aplica, ao presente instrumento, a elaboração de Matriz de Riscos nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A ausência de matriz de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo os riscos ordinários da execução regidos pelas disposições gerais desta Lei, pelo edital e por este contrato.

13.3. Sobrevindo fato imprevisível ou de efeitos incalculáveis que configure evento extraordinário, aplicam-se as regras de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

13.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

13.4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13.4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento do requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando necessária à realização de diligências ou a complementação da documentação apresentada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 6º, 7º, 11º, 14º, 46º e 48º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE TOCANTINS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE TOCANTINS está exposto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.6. Indenizações e multas.

16.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) Der causa à inexecução total do contrato;
- iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima do Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 54 §1º e art. 94 inciso II da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Palmas/TO, XX de XXXXX de 2026.

Celestina Maria Pereira de Souza

Secretária de Estado da Educação.

Contratante

XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX

XXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX.

Contratada